



CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

ATA N.º 12/2022, de 05 de maio

REUNIÃO ORDINÁRIA

No dia **cinco de maio de dois mil e vinte e dois**, pelas **nove horas e trinta e seis minutos**, no edifício da Câmara Municipal de Vagos, na sala de reuniões, reuniu **ordinariamente**, a Câmara Municipal, sob a presidência do senhor Presidente da Câmara, **dr. Silvério Rodrigues Regalado** e com a presença dos senhores Vereadores **eng.º João Paulo de Sousa Gonçalves, Maria Dulcília Martins Sereno, eng.º João Manuel da Cruz Domingues, eng.ª Sara Raquel Rodrigues Caladé e prof. Pedro Miguel Carvalhais Bento**. -----

Secretariou a reunião a assistente técnica, **Paula Cristina Teixeira Sarabando Salvador**. -----

FALTAS E JUSTIFICAÇÃO

Esteve ausente a senhora Vereadora, **dr.ª Maria do Céu Pereira Sarabando Marques** que se fez substituir pelo senhor Vereador, **eng.º João Manuel da Cruz Domingues**, conforme comunicação dirigida ao senhor Presidente da Câmara Municipal. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal informou o órgão executivo que, ao abrigo das competências que lhe foram delegadas, na reunião de 21 de outubro de 2021, justifica a falta à reunião da senhora Vereadora, **dr.ª Susana Maria Ferreira Gravato**, por motivos pessoais. -----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento**. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Usaram da palavra: -----

- ✓ O senhor **Presidente da Câmara Municipal** para dar nota do ponto de situação referente ao apoio aos refugiados. O processo tem sido altamente complexo. Temos tido grandes dificuldades, não só pela questão dos refugiados propriamente dita, mas sobretudo por serem de proveniências diferentes, terem culturas diferentes, línguas diferentes e por estarem, a maioria deles, sem trabalhar há muito tempo. -----



Os homens, principalmente, assim que chegaram perguntaram logo quando começariam a trabalhar. Estando por cá já há mais de um mês, começam a ficar preocupados e ansiosos com a situação. -----

Temos arestas a limar, relativamente ao fornecimento de comida e aos trâmites necessários para terem autorização para trabalhar. -----

Após a reunião de câmara irá reunir com o Alto Comissariado para as Migrações. Solicitou esta reunião porque é importante dizer que desde que estes refugiados chegaram ao Município, nunca mais fomos contactados pelo Alto Comissariado para as Migrações. Isto é tudo muito lindo, mas é necessário gerir todas as situações que se vão apresentando. A maior parte das pessoas chegaram como refugiados de guerra. A maioria vinha já com o certificado do SEF (*Serviço de Estrangeiros e Fronteiras*) e com número de Contribuinte e de Segurança Social. Mas a alguns está a ser pedido, pelo SEF, que comprovem que não têm condições para regressar ao seu país. Só assim serão considerados refugiados de guerra. Não se percebe como a maioria tem toda a documentação e ainda há meia dúzia que não tem. -----

Praticamente já todos estão com orientação para começar a trabalhar. Falta a regularização de 7 ou 8. Acredita que os Ucrânicos irão acabar por regressar ao seu país. São pessoas formidáveis que só querem trabalhar. Daí ser tão importante que o Alto Comissariado para as Migrações nos ajude a resolver e a limar as arestas que teimam em subsistir. -----

- ✓ O senhor Vereador, **prof. Pedro Miguel Carvalhais Bento** para convidar todos a participar nos eventos/atividades, que se irão realizar no próximo fim de semana, nomeadamente: -----
  - “*Os Moinhos*”, a realizar pelas 14h30m de sábado; -----
  - “*Ginástica Rítmica*” a começar às 10h00m de sábado, no Pavilhão Municipal e a continuar no domingo; -----
  - “*Sarau Vagos em Movimento*”, a realizar pelas 21h00m de sábado, no Pavilhão Municipal; -----
  - “*Meeting Renato Silva*”, a iniciar a partir das 17h00m de sábado, no Estádio Municipal;
  - “*Praia Limpa*”, nas praias da Vagueira, Areão e Labrego, a partir das 09h00m de domingo. -----

**ORDEM DO DIA**

**ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS**

**1 – ATAS DE REUNIÕES**

Nada a registar. -----



## 2 – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VAGOS (MV) E O NÚCLEO EMPRESARIAL DE VAGOS (NEVA) – AÇÃO – GESTÃO DAS ATIVIDADES DA ÉPOCA BALNEAR 2022 -----

Presentes: -----

- Minuta do Protocolo de Colaboração entre o MV e o NEVA, que a seguir se transcreve: -----

### «Município de Vagos Protocolo Colaboração

#### Gestão das atividades da Época Balnear 2022

*Considerando que foram transferidas para o Município de Vagos as competências previstas no Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, no domínio da gestão das praias marítimas;*

*Considerando a experiência adquirida ao longo dos últimos anos, em que o Município de Vagos (MV) substituiu-se à Administração da Região Hidrográfica do Centro, I.P., e garantiu, com sucesso, em prol dos municípios e de todos os cidadãos, a importância de haster a “Bandeira Azul”, face à fiabilidade da qualidade da água do mar, dos apoios de praia, dos primeiros socorros, da vigilância, dos nadadores-salvadores, da vigilância noturna, tudo em prol dos utilizadores;*

*Considerando que a Época Balnear 2022 terá lugar de 10 de junho a 11 de setembro;*

*Considerando assim a necessidade de ser prestado um serviço com horário alargado de funcionamento durante toda a época balnear, em sede de apoio ao turismo, gestão dos quatro apoios de praia, vigilância noturna, gestão dos nadadores-salvadores;*

*Considerando os balanços positivos das prestações do Núcleo Empresarial de Vagos (NEVA), nos anos transatos, na gestão das atividades conexas com as épocas balneares nas Praias da Vagueira, do Labrego e do Areão, consubstanciados em protocolos, cujas partes entendem manter, e melhorar, em prol da salvaguarda das condições de utilização das praias nas melhores condições de segurança;*

*Entre:*

**1 - O Município de Vagos**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Avenida da Saudade, 3840-420 Vagos, NIPC 506 912 833, aqui representado por Silvério Rodrigues Regalado, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como **MV**, ou 1.º outorgante;

*e*

**2 - O Núcleo Empresarial de Vagos**, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública, concedido através de Despacho n.º 15020/2009, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 127, de 3 de julho, com sede no Centro Social e Administrativo da Zona Industrial de Vagos, lote 141, 3844-909 Vagos, NIPC 503 373 605, aqui representada por Serafim Jorge da Conceição Marques, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado por **NEVA** ou 2.º outorgante,

*Ao abrigo do disposto nas alíneas ff), qq) e uu), do número 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e artigos 5º e 6º, do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, é celebrado o presente protocolo de colaboração, adiante designado por protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:*

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto do protocolo

*Constitui objeto do presente protocolo a gestão de atividades da Época Balnear 2022, designadamente:*

- a) Vigilância com nadadores-salvadores das praias da Vagueira, do Labrego e do Areão;*
- b) Gestão das concessões/apoios de praia da praia do Areão;*
- c) Vigilância noturna da praia do Areão;*
- d) Gestão do posto de Turismo da praia da Vagueira;*
- e) Disponibilização de duas moto4 e todo o equipamento dos postos de praia, nos termos e condições definidos pelo responsável da proteção civil, dando cumprimento ao Plano Integrado de Salvamento.*
- f) Outras intervenções a definir por ambas as partes.*

#### Cláusula 2.ª

##### Período de execução do programa

*O prazo de execução do programa do objeto de participação financeira ao abrigo do presente protocolo é o período da Época Balnear 2022, que se fixa entre 10 de junho a 11 de setembro de 2022.*



**Cláusula 3.ª**

**Comparticipação financeira**

A participação financeira a prestar pelo MV ao NEVA, para apoio à execução das tarefas do programa referido na cláusula 1.ª, será até ao valor máximo de € 115.000,00 (cento e quinze mil euros).

**Cláusula 4.ª**

**Disponibilização da participação financeira**

A participação referida na cláusula 3.ª será disponibilizada da seguinte forma:

- Até 30 de junho €22.500,00
- Até 31 de julho €25.000,00
- Até 31 de agosto €25.000,00
- Até 30 de setembro €22.500,00
- Até 31 de outubro Valor remanescente que vier a ser apurado

**Cláusula 5.ª**

**Obrigações do NEVA**

São obrigações do NEVA:

- a) Gerir a vigilância e segurança das praias;
- b) Gerir a atribuição das concessões dos Apoios de Praia Mínimos e Simples, respeitando e fazendo respeitar a regulamentação sobre concessões de praias;
- c) Gerir o funcionamento do posto de Turismo da Praia da Vagueira;
- d) Assegurar parcerias que permitam o bom funcionamento da segurança dos veraneantes e das pessoas que acedem às praias;
- e) Cumprir e fazer cumprir a legislação sobre atividades em questão, nomeadamente o respeito pelos normativos inerentes a cada uma das atividades e bem assim o pagamento das respetivas despesas não cobertas pelas receitas auferidas;
- f) Apresentar um Relatório das Atividades desenvolvidas e as Contas, para que se possa fazer uma avaliação das obrigações assumidas.

**Cláusula 6.ª**

**Incumprimento das obrigações do NEVA**

Poderá haver lugar à suspensão das participações financeiras por parte do MV, quando o NEVA não cumpra:

- a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª;
- b) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor;
- c) A não apresentação da documentação referida na alínea f), da cláusula anterior;

**Cláusula 7.ª**

**Controlo**

Compete ao MV, fiscalizar a execução do protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria.

**Cláusula 8.ª**

**Revisão**

O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

**Cláusula 9.ª**

**Disposições finais**

- 1 - Este protocolo deverá ser publicitado no site das duas entidades;
- 2 - Os litígios emergentes da execução do presente protocolo serão dirimidos no Tribunal, nos termos da lei.»; -----

- Proposta de Cabimento n.º 1049/2022, de 04 de maio, no valor de 115.000,00 € (cento e quinze mil euros). -

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o protocolo supra e autorizar o senhor Presidente da Câmara a outorgá-lo. -----**

Devem a DCAJ e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



### 3 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VAGOS (MV) E O NÚCLEO EMPRESARIAL DE VAGOS (NEVA) – RENOVAÇÃO

Presentes: -----

- Minuta do protocolo de Colaboração entre o MV e o NEVA – renovação, que a seguir se transcreve: -----

«Considerando que:

São atribuições dos Municípios a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios da população, designadamente nos domínios do ambiente e da promoção do desenvolvimento;

A Câmara Municipal tem nas suas competências a obrigatoriedade de gerir os recursos físicos que estão integrados no património do Município, ou estejam colocados, por lei, sob administração municipal, designadamente as instalações, equipamentos e serviços;

O Núcleo Empresarial de Vagos, de ora em diante designado NEVA, é uma associação sem fins lucrativos que tem como objetivo promover o desenvolvimento económico, social, técnico e cultural do concelho de Vagos;

Neste contexto, dever-se-á dar uma especial atenção aos espaços envolventes à Zona Industrial de Vagos e ao Parque Empresarial de Soza, em termos ambientais e de segurança de bens e pessoas, bem como aos espaços destinados à vendagem e controle do peixe e aos espaços envolventes ao Complexo Desportivo de Vagos;

Considerando ainda:

A necessidade de ser assegurado o bom funcionamento da Arte Xávega e estimular e promover a atividade turística;

E que a participação do NEVA nesta gestão, em comunhão com a Câmara Municipal de Vagos, se revela como uma mais-valia, à semelhança do que tem acontecido no passado, noutras áreas de intervenção,

É celebrado o presente protocolo, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e ff), do número 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

Entre:

O **Município de Vagos**, NIPC 506 912 833, com sede na Rua da Saudade, 3840-420 Vagos, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Silvério Rodrigues Regalado, adiante designado como MV, ou 1.º outorgante;

e

O **Núcleo Empresarial de Vagos**, pessoa coletiva de direito privado, NIPC 603 373 605, titular do estatuto de utilidade pública, concedido através de Despacho n.º 1 5020/2009, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 127, de 3 de julho, com sede no Centro Social e Administrativo da Zona Industrial de Vagos, lote 141, 3844-909 Vagos, aqui representado por ....., na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado por NEVA ou 2.º outorgante,

Que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1ª**

##### **Objeto do protocolo**

Constitui objeto do presente protocolo a participação do NEVA, em comunhão com a Câmara Municipal de Vagos, na gestão dos diversos recursos físicos do Município, designadamente:



- a) *Gestão dos espaços envolventes da Zona Industrial de Vagos e Parque Empresarial de Soza, com recurso a equipamento próprio;*
- b) *Dinamização do Complexo Desportivo de Vagos;*
- c) *Gestão do espaço destinado à vendagem e controle do peixe;*
- d) *Assegurar o bom funcionamento da Arte Xávega;*
- e) *Estimular e promover a atividade turística;*
- f) *Elaborar levantamento anual das necessidades de intervenção e manutenção dos espaços públicos;*
- g) *Elaborar relatórios de execução física e financeira e apoio administrativo geral;*
- h) *Colaborar na realização de candidaturas a sistemas de incentivos a que o MV decida concorrer.*

§ *Excecionalmente, e face à situação de pandemia provocada pelo COVID-19, constitui ainda objeto do presente protocolo a adoção pelo NEVA, em articulação com a Câmara, de medidas destinadas a estimular o comércio local e a apoiar as indústrias do concelho, bem como a adoção de medidas destinadas a apoiar os refugiados da guerra da Ucrânia em Vagos.*

#### **Cláusula 2ª**

##### **Período de vigência**

*O prazo de execução das ações objeto do presente protocolo é de um ano, com início em 01 de maio de 2022 e termo em 30 de abril de 2023, sendo obrigatoriamente revisto até esta data.*

#### **Cláusula 3ª**

##### **Comparticipação financeira**

*A participação financeira a prestar pelo MV ao NEVA, para apoio à execução das ações subjacentes ao objeto do presente protocolo, será até ao valor máximo de 270.000,00€ (duzentos e setenta mil euros).*

#### **Cláusula 4ª**

##### **Disponibilização da participação financeira**

*A participação referida na cláusula anterior será disponibilizada em duodécimos, até ao montante máximo de 22.500,00€ (vinte e dois mil e quinhentos euros), a processar até ao último dia do mês.*

#### **Cláusula 5ª**

##### **Obrigações do NEVA**

*São obrigações do NEVA:*

- a) *Assegurar os recursos necessários ao cumprimento dos objetivos indicados na cláusula 1ª;*
- b) *Cumprir e fazer cumprir a legislação e o respeito pelos normativos inerentes a cada uma das atividades e bem assim o pagamento de serviços, o pagamento pela utilização de infraestruturas e pagamento de quaisquer taxas ou impostos relacionados;*
- c) *Apresentar relatório mensal, até ao dia 20 do mês seguinte, das ações desenvolvidas e as contas, para que se possa fazer uma avaliação das obrigações assumidas.*

#### **Cláusula 6ª**

##### **Incumprimento das obrigações do NEVA**

*Poderá haver lugar à suspensão das participações financeiras por parte do MV, quando o NEVA não cumpra:*

- a) *Os objetivos e as obrigações atrás referidas nas cláusulas 1ª e 5ª, respetivamente;*
- b) *Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor;*
- c) *A apresentação da documentação referida na alínea c), da cláusula anterior.*



#### **Cláusula 7ª**

##### **Controlo**

*Compete ao MV, fiscalizar a execução do presente protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria.*

#### **Cláusula 8ª**

##### **Revisão**

*O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.*

#### **Cláusula 9ª**

##### **Disposições finais**

*Os litígios emergentes da execução do presente protocolo serão dirimidos no Tribunal, nos termos da lei.*

*Vagos, \_\_\_\_ de maio de 2022 - O Presidente da Câmara Municipal de Vagos - O Presidente da Direção do NEVA.»; -----*

- Proposta de Cabimento n.º 1050/2022, de 04 de maio, no valor de 180.000,00 € (cento e oitenta mil euros), para o ano em curso e 90.000,00 € (noventa mil euros), para o ano seguinte. -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o protocolo supra e autorizar o senhor Presidente da Câmara a outorgá-lo. -----**

Deve a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

A senhora Vereadora, Maria Dulcília Martins Sereno ausentou-se da sala de reuniões, pelo que a deliberação que segue não contou com a sua participação. -----

#### **4 – ACORDO DE COLABORAÇÃO – PARCERIA PARA O TRANSPORTE DE REFEIÇÕES NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE GENERALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E PARA A COLOCAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA APOIO AO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA BÁSICA DE LOMBOMEÃO, DA ESCOLA BÁSICA DA VIGIA E DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE VAGOS – ADENDA -----**

Presentes: -----

- Adenda ao Acordo de Colaboração - Parceria para o transporte de refeições no âmbito do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições e para a colocação de recursos humanos para apoio ao funcionamento da Escola Básica de Lombomeão, da Escola Básica de Vigia e da Escola Secundária de Vagos, que a seguir se transcreve: -----

*«Considerando que:*

- a) O Município de Vagos possui atribuições em matéria de educação, ensino e formação profissional, de acordo com o definido na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro, e pela Declaração de Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro, e alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho;*



- b) *Nos termos da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de Agosto, o Município de Vagos é a entidade promotora dos serviços de apoio à família na Escola Básica de Lombomeão e na Escola Básica Dr. João Rocha - Pai designadamente o Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições;*
- c) *No âmbito da implementação do referido programa é necessário o reforço dos recursos humanos para garantir o acompanhamento e vigilância das crianças que usufruem dos serviços disponibilizados, promovendo a qualidade do referido serviço de apoio às famílias;*
- d) *O Município de Vagos tem colaborado, frutuosamente, com as Instituições Particulares de Solidariedade Social do concelho de Vagos, particularmente, com a Associação de Solidariedade Social e Cultural de Santo André na implementação do referido programa;*
- e) *No próximo ano letivo se voltará a implementar o supracitado programa, importando manter as parcerias que contribuem para o seu sucesso;*
- f) *A necessidade de garantir a disponibilidade dos recursos humanos necessários para o apoio ao funcionamento dos estabelecimentos de educação para assegurar a qualidade e segurança do seu funcionamento;*
- g) *Nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 31 de janeiro, é competência do Município de Vagos a gestão do pessoal não docente da rede pública de educação e ensino;*
- h) *A Câmara Municipal de Vagos aprovou por unanimidade, em reunião ordinária de 02/09/2021, a adenda ao Acordo de Parceria com as instituições para o ano letivo de 2020/2021, aprovado em reunião extraordinária de Câmara Municipal de 10/09/2020;*
- i) *A Câmara Municipal de Vagos aprovou por unanimidade, em reunião extraordinária de 10/09/2020, o Acordo de Colaboração;*
- j) *A Câmara Municipal de Vagos aprovou por unanimidade, em reunião ordinária de 02/09/2021, a adenda ao Acordo de Colaboração;*
- k) *A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade em reunião ordinária de 04/11/2021, a segunda adenda ao Acordo de Colaboração;*
- l) *Nos termos do definido pelo Decreto-Lei n.º 109-B/2021, de 7 de dezembro, o valor da retribuição mínima mensal garantida é de 705,00 € (setecentos e cinco euros).*
- m) *A situação humanitária resultante da guerra em território ucraniano, com o movimento de milhões de cidadãos ucranianos refugiados de guerra;*
- n) *O papel que Portugal e, especificamente, o Município de Vagos tem desempenhado na promoção e implementação de Centros de Receção de Refugiados;*
- o) *A necessidade de integração das crianças refugiadas nos estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento de Escolas de Vagos, promovendo o acompanhamento próximo destas crianças que não se conseguem exprimir em português;*
- p) *A necessidade de criação de condições para a melhor integração destas crianças, promovendo a melhor qualidade possível na receção das crianças refugiadas.*

*É necessário, assim, proceder à atualização dos termos do acordo de colaboração existente, refletindo neste o incremento dos custos associados à sua implementação, decorrentes da referida alteração da dotação de recursos humanos face à necessidade de apoio às crianças refugiadas integradas no Agrupamento de Escolas de Vagos.*



A presente adenda ao Acordo de Colaboração foi aprovada por unanimidade em reunião ordinária de Câmara Municipal de .../.../2022.

Face ao exposto, entre o **Município de Vagos**, número de identificação de pessoa coletiva: **506 912 833**, neste ato representado pelo seu **Presidente da Câmara Municipal**, **Silvério Rodrigues Regalado**, como **Primeiro Outorgante**,

E

A **Associação de Solidariedade Social e Cultural de Santo André**, número de identificação de pessoa coletiva: **504 316 850**, neste ato representada pela sua **Presidente da Direção**, **Maria Dulcília Martins Sereno**, como **Segundo Outorgante**, é celebrada a presente **Adenda ao Acordo de Colaboração**, aprovado em reunião ordinária de Câmara Municipal de .../.../2021, nos termos das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1.ª**

(ALTERAÇÃO À CLÁUSULA 2.ª)

A Cláusula 2.ª do Acordo de Colaboração passa a ter a seguinte redação:

“O presente Acordo de Colaboração tem por objeto:

1. (...);
  - a. (...);
  - b. (...);
2. (...);
3. (...);
4. (...);
5. A colocação de 1 (um) assistente operacional, a tempo inteiro, no Agrupamento de Escolas de Vagos, em apoio às crianças refugiadas que se encontram integradas nos estabelecimentos de educação e ensino do mesmo.”

**CLÁUSULA 2.ª**

(ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 3.ª)

A Cláusula 3.ª do Acordo de Colaboração passa a ter a seguinte redação:

“O **Primeiro Outorgante** obriga-se:

1. (...)
2. (...)
  - a. (...)
  - b. (...);
  - c. (...);
  - d. (...);
  - e. (...)
  - f. O número 5 da Cláusula anterior será compartilhado pelo valor de 2 593,16 € (dois mil e quinhentos e noventa e três euros e dezasseis cêntimos);
3. (...).»; -----

- Proposta de Cabimento n.º 1051/2022, de 04 de maio, no valor de 2.593,16 € (dois mil, quinhentos e noventa e três euros e dezasseis cêntimos). -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Adenda ao Acordo de Colaboração e autorizar o senhor Presidente da Câmara a outorgá-la.** -----

Devem a DGF e o NEDJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



A senhora Vereadora, Maria Dulcínia Martins Sereno regressou à sala de reuniões, reassumindo as suas funções. -----

## A – ADMINISTRAÇÃO GERAL

### 1 – RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA

Presente o Resumo Diário da Tesouraria respeitante ao dia 04 de maio de 2022, o qual acusa um saldo em dinheiro de **157.043,63 €** (cento e cinquenta e sete mil, quarenta e três euros e sessenta e três cêntimos). -----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

O senhor Vereador, eng.º João Manuel da Cruz Domingues ausentou-se da sala de reuniões, pelo que a deliberação que segue não contou com a sua participação. -----

### 2 – SUBSÍDIOS – SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VAGOS – ESPETÁCULO «EM NOME DO ESPÍRITO SANTO»

Presentes: -----

- Informação do CDCAJ, de 02 de maio de 2022, que a seguir se transcreve: -----

#### «§ 1º

##### *Enquadramento*

1. Na sequência de uma candidatura aprovada no âmbito do Programa Portugal 2020, apresentada em parceria pelos Municípios de Alenquer, Torres Novas e Vagos, o Grupo de Teatro Fantástico da Santa Casa da Misericórdia de Vagos (SCMV) irá realizar, no próximo dia 28 de maio, no anfiteatro do Centro da Vila de Vagos, o espetáculo “Em nome do Espírito Santo”.

2. Face à elevada qualidade cultural e religiosa desta peça de teatro, cujo projeto se junta em anexo, existe a possibilidade da mesma poder ser repetida, no dia 4 de junho de 2020, no âmbito das Festas do Município de Vagos, facto que permitirá que a mesma possa chegar a um maior número de cidadãos.

3. Para a concretização deste objetivo de interesse público, existe por parte da SCMV receptividade para a realização do espetáculo, em plena parceria com a Câmara Municipal de Vagos, desde que esta lhe conceda um subsídio, do montante de €15.000,00, para ajudar a suportar algumas das despesas com o evento.

#### § 2º

##### *Enquadramento legal*

4. O artigo 68º, nº 1, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, que aprova o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, determina que as irmandades da Misericórdia ou santas casas da Misericórdia são associações reconhecidas na ordem jurídica canónica, com o objetivo de satisfazer carências sociais e de praticar atos de culto católico, de harmonia com o seu espírito tradicional, informado pelos princípios de doutrina e moral cristãs.

5. Nos termos do artigo 69º, desse diploma, às irmandades da Misericórdia aplica-se diretamente o regime jurídico previsto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, sem prejuízo dos termos do Compromisso estabelecido entre a União das Misericórdias Portuguesas e a Conferência Episcopal, ou



documento bilateral que o substitua, e, em tudo o que não se encontre especialmente estabelecido, as irmandades da Misericórdia regulam-se pelas disposições aplicáveis às associações de solidariedade social, ressalvando-se, porém, tudo o que especificamente respeita às atividades estranhas aos fins de solidariedade social.

6. Por sua vez, nos termos do disposto no artigo 1º-B, do referido diploma, essas instituições podem também prosseguir de modo secundário outros fins não lucrativos, desde que esses fins sejam compatíveis com os fins definidos no artigo anterior, e podem ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por elas criadas, mesmo que em parceria e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.

7. Em sede de Regulamento Municipal de Atribuição de Subsídios às Associações, publicado no Diário da República, 2ª série, de 12 de abril de 2022 (Regulamento nº 363/2022), prevê-se, por um lado, nos termos do disposto no artigo 2º, a possibilidade de serem concedidos subsídios a entidades que prosseguem os fins referidos anteriormente, e, por outro lado, prevê, nos artigos 6º e 9º, a possibilidade de ser concedido apoio financeiro destinado à realização de atividades extraordinárias, em casos excecionais e devidamente fundamentados, designadamente para a realização de atividade que não foi incluída pela entidade no seu plano anual de atividades.

§ 3º

*Parecer*

Face ao anteriormente exposto e considerando que o Grupo de Teatro Fantástico integra a SCMV e tem como objetivos a promoção e realização de espetáculos teatrais, a formação de agentes teatrais, a concretização de iniciativas, que criem nos mais jovens o gosto pelo Teatro, e a organização de atividades recreativas, que se enquadrem nos objetivos de cariz social, ao abrigo dos estatutos da SCMV, não vejo inconveniente na concessão do subsídio, caso a Câmara Municipal entenda que o seu montante é adequado para a concretização do evento.

Previamente à tomada de decisão, dever-se-á proceder à respetiva cabimentação orçamental»; -----

- Projeto “Em Nome do Espírito Santo”; -----
- Plano de Atividades e Orçamento – 2022; -----
- Certificação Legal das Contas, de 16 de março de 2022, apresentada pela José Oliveira & Sandra Simões, SROC, LDª; -----
- Relatório, Balanço e Contas do Exercício de 2021; -----
- Proposta de Cabimento n.º 1052/2022, de 04 de maio, no valor de 15.000,00 € (quinze mil euros); -----
- Despacho da senhora Vereadora, Dulcília Sereno, de 02 de maio de 2022: «Concordo com a informação, por favor remeter á próxima reunião de Camara e respetiva cabimentação». -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir à Santa Casa da Misericórdia de Vagos, um subsídio no valor de 15.000,00 € (quinze mil euros).** -----

Devem a DCAJ e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



O senhor Vereador, eng.º João Manuel da Cruz Domingues regressou à sala de reuniões, reassumindo as suas funções.

### 3 – ISENÇÃO E REDUÇÃO DE TAXAS -----

Nada a registar. -----

12

### 4 – REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE REGALIAS SOCIAIS AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VAGOS – REEMBOLSO/COMPARTICIPAÇÃO – IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) – IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO (IUC) – ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR (AAAF) – ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO DE TEMPOS LIVRES (ATL) – COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA (CAF) -----

Presentes: -----

- Requerimento de um elemento do Corpo de Bombeiros Voluntários de Vagos, de 1 de abril de 2022; -----
- Informação do Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Vagos, de 28 de abril de 2022; -----
- Informação do CDCAJ, de 28 de abril de 2022, concluindo que «a pretensão reúne as condições legais para o seu deferimento, após cabimento orçamental. O montante total do reembolso/comparticipação é de €77,34 (setenta e sete euros e trinta e quatro cêntimos)»; -----
- Proposta de Cabimento n.º 1053/2022, de 04 de maio, no valor de 77,34 € (setenta e sete euros e trinta e quatro cêntimos). -----
- Despachos da senhora Vereadora, dr.ª Susana Gravato, de 28 de abril de 2022: «Concordo com a informação apresentada, devendo a mesma ser remetida à próxima reunião de Câmara, para deliberação». -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder o reembolso/comparticipação no valor 77,34 € (setenta e sete euros e trinta e quatro cêntimos).** -----

Devem a DCAJ e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

### 5 – APOIOS DE PRAIA MÍNIMOS – PEDIDO DE INSTALAÇÃO -----

#### 5.1 – PRAIA DO LABREGO -----

Presentes: -----

- Informação do CDCAJ, de 29 de abril de 2022, que a seguir se transcreve: -----

«INFORMAÇÃO

§ 1º

#### *Enquadramento geral*

**1. Bruno Maria Unipessoal, Lda, NIF 514395028, pretende instalar um Apoio de Praia Mínimo (APM) na Praia do Labrego, com uma área coberta de 15 m<sup>2</sup>, cuja construção obedecerá ao regulamento de**



gestão de praias, conforme local assinalado no documento anexo ao seu requerimento, destinado a apoio à prática desportiva.

2. Sobre a pretensão recaiu a informação técnica de 09/03/2022, dando a conhecer, resumidamente, que:

- a) A localização pretendida não apresenta causas que impeçam a sua autorização, sendo a Unidade balnear associada a UB03, conforme o Plano de Praia do Labrego (PP15);
- b) Deverá ser cumprido, na parte aplicável, o estipulado no Regulamento de Gestão de Praias marítimas do troço Ovar-Marinha Grande;
- c) Dever-se-á proceder à publicitação do pedido apresentado, através da afixação de editais e da publicação nos locais de estilo durante 30 dias.

§ 2º

#### **Enquadramento jurídico**

3. O Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de maio, que estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos, determina na alínea c), do nº 1, do artigo 21º, que são atribuídas através de procedimento concursal, nos termos desse artigo, a instalação de apoios de praia nos terrenos do domínio público.

4. Esse artigo 21º, prevê 2 tipos de procedimento, consoante a iniciativa do mesmo seja pública – que segue a tramitação prevista no nº4 – ou, caso a iniciativa resulte de pedido apresentado por particular, segue a tramitação prevista no nº 5 e, se for caso disso, no nº 6.

5. Consequentemente, o procedimento a seguir, no caso em apreço, é o constante do nº 5 (e eventualmente do nº 6), do artigo 21º, do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de maio, que a seguir se transcrevem:

“5 - Quando a atribuição da licença resultar de pedido apresentado pelo particular junto da autoridade competente, a tramitação do procedimento concursal é a seguinte:

- a) O interessado apresenta um pedido de atribuição de licença, do qual constam a localização, o objecto e as características da utilização pretendida;
- b) A autoridade competente aprecia o pedido apresentado, verificando se existem causas que obstem desde logo à abertura do procedimento, nomeadamente o incumprimento de alguma das condições referidas no artigo 10.º de que depende a emissão do título, a sua inoportunidade ou inconveniência para o interesse público ou, ainda, o facto de se pretender atribuir essa utilização por via de iniciativa pública;
- c) Não existindo causas que obstem desde logo à abertura do procedimento, a autoridade competente procede à publicitação do pedido apresentado, através da afixação de editais e da publicação nos locais de estilo durante o prazo de 30 dias, abrindo a faculdade de outros interessados poderem requerer para si a emissão do título com o objecto e finalidade para a utilização publicitada ou apresentar objecções à atribuição do mesmo;
- d) Decorrido o prazo referido na alínea anterior sem que seja apresentado um pedido concorrente, é iniciado o procedimento de licenciamento referido no artigo 20.º, no prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e por uma única vez;
- e) Se durante o prazo referido na alínea b) forem apresentados pedidos idênticos de atribuição de licença, a autoridade competente inicia um procedimento concursal entre os interessados, que segue os termos fixados no número anterior, com as necessárias adaptações.



6 - Nos casos referidos no número anterior, o primeiro requerente goza do direito de preferência desde que comunique, no prazo de 10 dias a contar da notificação da escolha da proposta, sujeitar-se às condições da proposta seleccionada, salvo tratando-se de anterior titular que manifeste interesse na continuação da utilização, caso em que se observará o disposto no n.º 7 do presente artigo.”

6. O artigo 10º, referido na transcrição constante do número anterior, dispõe o seguinte:

“A atribuição de um título de utilização de recursos hídricos depende do cumprimento do disposto da [Lei nº 58/2005, de 29 de Dezembro](#), das disposições constantes do presente decreto-lei que lhe sejam aplicáveis, da demais legislação aplicável, bem como:

- a) Da inexistência de outros usos efectivos ou potenciais dos recursos hídricos, reconhecidos como prioritários e não compatíveis com o pedido;
- b) Da possibilidade de compatibilizar a utilização com direitos preexistentes;
- c) No caso de pesquisa de captação de águas subterrâneas, da observância dos requisitos aplicáveis à captação a que se destina;
- d) Da inexistência de pareceres vinculativos desfavoráveis das entidades consultadas no procedimento, bem como dos resultantes da fase de publicitação, quando à mesma haja lugar.”

7. Por sua vez, nos termos do disposto na alínea a), do nº 3, do artigo 3º, e artigo 5º, do Decreto-Lei nº 97/2018, de 27 de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, é da competência da Câmara Municipal “Concessionar, licenciar e autorizar infraestruturas, equipamentos, apoios de praia ou similares nas zonas balneares ...”.

§ 3º

*Parecer*

*Face ao atrás exposto, caso a Câmara Municipal considere que não existem causas que obstem a abertura do procedimento, designadamente a sua inoportunidade ou inconveniência para o interesse público, deverá deliberar no sentido de se proceder à publicitação do pedido apresentado, através da afixação de editais e da publicação nos locais de estilo durante o prazo de 30 dias, abrindo a faculdade de outros interessados poderem requerer para si a emissão do título com o objeto e finalidade para a utilização publicitada ou apresentar objeções à atribuição do mesmo.» -----*

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade: -----**

- 1. Publicitar o pedido apresentado, através de afixação de editais e da publicação nos locais de estilo, durante o prazo de 30 dias; -----**
- 2. Abrir a faculdade de outros interessados poderem requerer para si a emissão do título com o objeto e finalidade para a utilização publicitada ou apresentar objeções à atribuição do mesmo. -----**

Deve a DCAJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



## 5 – APOIOS DE PRAIA MÍNIMOS – PEDIDO DE INSTALAÇÃO -----

### 5.2 PRAIA DA VAGUEIRA-SUL -----

Presentes: -----

- Informação do CDCAJ, de 29 de abril de 2022, que a seguir se transcreve: -----

#### «INFORMAÇÃO

##### § 1º

##### **Enquadramento geral**

**1. Maria Pedro Almeida Neves Ferreira da Silva**, NIF 204682193, pretende instalar um Apoio de Praia Mínimo (APM) na Praia da Vagueira, com uma área coberta de 15 m<sup>2</sup> (contentor marítimo em ferro revestido a VIROC e madeira), e 10 m<sup>2</sup> de deck de madeira, conforme local assinalado no documento anexo ao seu requerimento, destinado a apoio à prática desportiva.

**2. Sobre a pretensão** recaiu a informação técnica de 04/04/2022, dando a conhecer, resumidamente, que:

- a) A localização pretendida não apresenta causas que impeçam a sua autorização, sendo a Unidade balnear associada a UB02, conforme o Plano de Praia da Vagueira Sul (PP14);
- b) Deverá ser cumprido, na parte aplicável, o estipulado no Regulamento de Gestão de Praias marítimas do troço Ovar-Marinha Grande;
- c) Dever-se-á proceder à publicitação do pedido apresentado, através da afixação de editais e da publicação nos locais de estilo durante 30 dias.

##### § 2º

##### **Enquadramento jurídico**

**3. O Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, que estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos, determina na alínea c), do n.º 1, do artigo 21º, que são atribuídas através de procedimento concursal, nos termos desse artigo, a instalação de apoios de praia nos terrenos do domínio público.**

**4. Esse artigo 21º, prevê 2 tipos de procedimento, consoante a iniciativa do mesmo seja pública – que segue a tramitação prevista no n.º 4 – ou, caso a iniciativa resulte de pedido apresentado por particular, segue a tramitação prevista no n.º 5 e, se for caso disso, no n.º 6.**

**5. Consequentemente, o procedimento a seguir, no caso em apreço, é o constante do n.º 5 (e eventualmente do n.º 6), do artigo 21º, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, que a seguir se transcrevem:**

“5 - Quando a atribuição da licença resultar de pedido apresentado pelo particular junto da autoridade competente, a tramitação do procedimento concursal é a seguinte:

- a) O interessado apresenta um pedido de atribuição de licença, do qual constam a localização, o objecto e as características da utilização pretendida;
- b) A autoridade competente aprecia o pedido apresentado, verificando se existem causas que obstem desde logo à abertura do procedimento, nomeadamente o incumprimento de alguma das condições referidas no artigo 10.º de que depende a emissão do título, a sua inoportunidade ou inconveniência para o interesse público ou, ainda, o facto de se pretender atribuir essa utilização por via de iniciativa pública;



c) Não existindo causas que obstem desde logo à abertura do procedimento, a autoridade competente procede à publicitação do pedido apresentado, através da afixação de editais e da publicação nos locais de estilo durante o prazo de 30 dias, abrindo a faculdade de outros interessados poderem requerer para si a emissão do título com o objecto e finalidade para a utilização publicitada ou apresentar objecções à atribuição do mesmo;

d) Decorrido o prazo referido na alínea anterior sem que seja apresentado um pedido concorrente, é iniciado o procedimento de licenciamento referido no artigo 20.º, no prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e por uma única vez;

e) Se durante o prazo referido na alínea b) forem apresentados pedidos idênticos de atribuição de licença, a autoridade competente inicia um procedimento concursal entre os interessados, que segue os termos fixados no número anterior, com as necessárias adaptações.

6 - Nos casos referidos no número anterior, o primeiro requerente goza do direito de preferência desde que comunique, no prazo de 10 dias a contar da notificação da escolha da proposta, sujeitar-se às condições da proposta seleccionada, salvo tratando-se de anterior titular que manifeste interesse na continuação da utilização, caso em que se observará o disposto no n.º 7 do presente artigo.”

6. O artigo 10º, referido na transcrição constante do número anterior, dispõe o seguinte:

“A atribuição de um título de utilização de recursos hídricos depende do cumprimento do disposto da [Lei nº 58/2005, de 29 de Dezembro](#), das disposições constantes do presente decreto-lei que lhe sejam aplicáveis, da demais legislação aplicável, bem como:

a) Da inexistência de outros usos efectivos ou potenciais dos recursos hídricos, reconhecidos como prioritários e não compatíveis com o pedido;

b) Da possibilidade de compatibilizar a utilização com direitos preexistentes;

c) No caso de pesquisa de captação de águas subterrâneas, da observância dos requisitos aplicáveis à captação a que se destina;

d) Da inexistência de pareceres vinculativos desfavoráveis das entidades consultadas no procedimento, bem como dos resultantes da fase de publicitação, quando à mesma haja lugar.”

7. Por sua vez, nos termos do disposto na alínea a), do nº 3, do artigo 3º, e artigo 5º, do Decreto-Lei nº 97/2018, de 27 de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, é da competência da Câmara Municipal “Concessionar, licenciar e autorizar infraestruturas, equipamentos, apoios de praia ou similares nas zonas balneares ...”.

### § 3º

#### Parecer

Face ao atrás exposto, caso a Câmara Municipal considere que não existem causas que obstem a abertura do procedimento, designadamente a sua inoportunidade ou inconveniência para o interesse público, deverá deliberar no sentido de se proceder à publicitação do pedido apresentado, através da afixação de editais e da publicação nos locais de estilo durante o prazo de 30 dias, abrindo a faculdade de outros interessados poderem requerer para si a emissão do título com o objeto e finalidade para a utilização publicitada ou apresentar objecções à atribuição do mesmo.» -----



A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade: -----

1. Publicitar o pedido apresentado, através de afixação de editais e da publicação nos locais de estilo, durante o prazo de 30 dias; -----
2. Abrir a faculdade de outros interessados poderem requerer para si a emissão do título com o objeto e finalidade para a utilização publicitada ou apresentar objeções à atribuição do mesmo. -----

Deve a DCAJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**6 – TESOUROS LATINOS, LD.<sup>a</sup> – PICA PAU MOJITO BAR – PRAIA DA VAGUEIRA – GAFANHA DA BOA-HORA – ALARGAMENTO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO – REGIME ESPECIAL -----**

Presentes. -----

- Requerimento de Tesouros Latinos, Ld.<sup>a</sup>, de 31 de março de 2022, requerendo «o alargamento do horário de funcionamento...»; -----
- Parecer da Guarda Nacional Republicana, de 28 de abril de 2022; -----
- Parecer da Junta de Freguesia da Gafanha da Boa-Hora, de 13 de abril de 2022; -----
- Informação do ST do NAJ, de 28 de abril de 2022, concluindo: -----

«Considerando:

- a) Que o processo se encontra devidamente instruído;
- b) Que não existe registo de queixas em matéria de ruído na Câmara Municipal, bem como na GNR do Posto Territorial de Vagos, sobre o estabelecimento em apreço;
- c) Os pareceres favoráveis da GNR e da Junta de Freguesia de Gafanha da Boa Hora,

Não se vê inconveniente no deferimento do pedido de alargamento de horário de funcionamento para os dias 15 e 22 de maio; 5 e 19 de junho; 3, 17 e 31 de julho; 7, 14, 15 e 28 de agosto; 4 e 11 de setembro; 1, 16 e 30 de outubro de 2022, das 02h00 até às 04h00.

Perante o exposto, propõe-se que profira despacho no sentido de remeter o processo à próxima reunião da Câmara Municipal para deliberação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos do Município de Vagos.

Assim, e na eventualidade de deferimento do pedido, deverá a Câmara Municipal condicionar o alargamento de horário de funcionamento aos pressupostos dos pareceres da GNR e da Junta de Freguesia de Gafanha da Boa Hora.

À consideração superior»; -----

- Valor total das taxas a pagar: 68,00 € (sessenta e oito euros); -----
- Parecer da CNAJ, de 28 de abril de 2022: -----  
«Concordo com a informação técnica. Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos do Município de Vagos, proponho que a Câmara Municipal delibere autorizar o alargamento de horário (regime especial de funcionamento), mediante o



*cumprimento das condições constantes da informação técnica, bem como dos pareceres juntos ao processo. Caso a Câmara Municipal delibere autorizar a pretensão da requerente, proponho ainda que a mesmo seja notificada para proceder ao pagamento das taxas que já se encontram previamente liquidadas, que sejam anexos à licença os pareceres e que a requerente seja informada da obrigação legal de atualizar e afixar o mapa de horário de funcionamento. À consideração superior»;* -----

- Despacho da senhora Vereadora, dr.<sup>a</sup> Susana Gravato, de 29 de abril de 2022: *«Concordo com a informação técnica. À próxima reunião de Câmara, para deliberação».* -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar o alargamento de horário (regime especial de funcionamento), mediante o cumprimento das condições constantes da informação técnica, bem como dos pareceres da Junta de Freguesia da Gafanha da Boa-Hora e da Guarda Nacional Republicana.** -----

Deve a DCAJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**7 – AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – AUXÍLIOS ECONÓMICOS – PRÉ-ESCOLAR – 1º, 2º E 3º CICLO E ENSINO SECUNDÁRIO – ANO LETIVO 2021/2022 – NOVAS CANDIDATURAS – RATIFICAÇÃO** -----

Presentes: -----

- Informação/proposta do NAS, de 29 de abril de 2022, que a seguir se transcreve: -----

**«I - Fundamento:**

*Decorrente da deliberação da Reunião de Câmara do dia 16 de setembro de 2021, relativa à aprovação das Listas de Classificação dos Alunos Candidatos ao Subsídio da Ação Social Escolar, e tendo o Serviço de Ação Social da Câmara rececionado 37 novas candidaturas, de alunos que apresentaram candidatura fora do prazo fixado, com matrícula recente no Agrupamento de Escolas de Vagos, transferidos de outros Agrupamentos de Escolas e alunos estrangeiros, incluindo 7 alunos vindos da Ucrânia, sem título válido de autorização de residência legal em Portugal, cumpre dar resposta às candidaturas rececionadas, dando-lhe a orientação prevista no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho, e Deliberação da R. C. do dia 22 de novembro de 2018, relativamente ao posicionamento no Escalão A ou B.*

*Na observância do acima descrito, foram avaliadas as candidaturas, e elaboradas as grelhas de informação abaixo, com os dados dos/as alunos/as, a proposta do apoio e data de produção de efeito.*

*Atendendo ao acima exposto, e sendo urgente dar resposta ao requerido pelos encarregados de educação, foram enviadas as listagens dos alunos candidatos, atualizadas, até ao dia 29 de abril, para o Agrupamento de Escolas de Vagos, para que os alunos pudessem beneficiar dos apoios, atempadamente, nas refeições escolares e material escolar.*

**II - Proposta:**

*Em conformidade, propõe-se que a Câmara Municipal de Vagos delibere ratificar a informação correspondente aos alunos constantes nas duas Grelhas...»;* -----



- Grelhas 1, 2 e 3, que aqui são dadas como inteiramente reproduzidas para todos os efeitos legais e ficam a fazer parte integrante da presente ata; -----
- Despacho da senhora Vereadora, dr.<sup>a</sup> Susana Gravato, de 02 de maio de 2022: «*Concordo com a informação técnica. À próxima reunião de Câmara, para deliberação*». -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar as listagens referidas e enviadas ao Agrupamento de Escolas de Vagos.** -----

Devem a DGF e o NAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**B – OBRAS MUNICIPAIS**

Nada a registar. -----

**C – GESTÃO URBANÍSTICA**

**1 – PRILUX – COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, LD.<sup>a</sup> – PROC.º OEC 33/22 – CANTO DE BAIXO – PONTE DE VAGOS E SANTA CATARINA – EDIFICAÇÃO – MURO DE VEDAÇÃO** -----

Presentes: -----

- Requerimento de Prilux – Comércio, Construção e Obras Públicas, Ld.<sup>a</sup>, de 20 de abril de 2022, juntando elementos ao processo; -----
- Informação do CDPOP, de 8 de abril de 2022, concluindo: «... 4. Tendo em conta, o estudo da envolvente, o carácter da via em questão o muro de vedação devia estar no seu todo a 5m ao eixo da via, verifica-se, no entanto, que parte dele não cumpre os 5m. O requerente justificou o facto de não poder cumprir em todo ele os 5m de afastamento com a existência de um PT e respetiva cabeleagem que existe encostado ao muro de vedação. Assim e uma vez que se trata de parte de muro, deixo a consideração superior a possibilidade do requerente poder apresentar e registar de um ónus de renúncia sobre aquando da mudança do PT o muro de vedação ser colocado no devido afastamento de 5m»; -----
- Informação da DU, de 14 de abril de 2022, concluindo: «... 2.3.2. Relativamente ao muro confinante, a poente, com a Rua das Fontainhas, tendo em atenção, o estudo da envolvente e o carácter da via em questão, entende-se que o mesmo devia estar no seu todo a 5.00m ao eixo da via, verifica-se, no entanto, que parte dele não cumpre os 5.00m. O requerente justificou o facto de não poder cumprir em toda a extensão do muro, os 5.00m de afastamento ao eixo da via, dada a existência de um posto de transformação (PT) e respetiva cabeleagem que existe encostado ao muro de vedação. Assim, e uma vez que se trata de parte de muro, deixo



a consideração superior a possibilidade do requerente poder apresentar e registar de um ónus de renúncia sobre aquando da mudança do PT o muro de vedação ser colocado no devido afastamento de 5.00m.» ... « 9.1.1. Considerando o mencionado no ponto n.º 2.3.2, deverá superiormente decidir-se, se será de solicitar desde já que o muro de vedação seja alterado, por forma a que todo ele cumpra com o alinhamento definido para a via, ou seja, 5.00m ao eixo, ou, se será de notificar o requerente a apresentar declaração de ónus de renúncia a qualquer indemnização, assumindo que executará a alteração do muro de vedação, aquando da mudança da localização do posto de transformação. 9.1.2. Em tudo o mais, o projeto de arquitetura reúne condições para aprovação.»; -----

- Parecer da CDU, de 14 de abril de 2022, que a seguir se transcreve: «Conforme informações prestadas em 8 e 14/4/22 pelos srs CDPOP e arq Pedro, nomeadamente de acordo com o ponto 4 da 1ª e com o proposto em 9.1.1 (e 2.3.2) da informação infra, submete-se a questão do muro à consideração superior. Nos restantes aspetos remete-se para o ponto 9.1.2.»; -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 22 de abril de 2022. «À Reunião da Câmara Municipal». -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar o alinhamento existente, devendo o requerente, no prazo de 60 (sessenta) dias, registar na Conservatória do Registo Predial, ónus de renúncia e apresentar o documento comprovativo nesta Câmara Municipal.** -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**2 – JOSÉ ARLINDO ALVES ABREU – PROC.º OEC 107/18 – PRAIA DA VAGUEIRA – GAFANHA DA BOA-HORA – CADUCIDADE** -----

Presentes: -----

- Informação da SADU, de 19 de abril de 2021, concluindo: -----  
«Foi ultrapassado o prazo dado pela N/notificação n.º 385/20 e 637/21, não tendo até à presente data pago as taxas devidas pela operação urbanística em apreço, bem como requerido a emissão de alvará»; -----
- Parecer da CDU, de 19 de abril de 2022, que a seguir se transcreve: «Conforme informação prestada pela SADU, o requerente não apresentou o pedido de emissão do alvará, nem os documentos instrutórios e não efetuou o pagamento das taxas devidas. Assim, nos termos dos n.ºs 2 e 5 do artigo 71º do RJUE, deverá ser o processo remetido a reunião da CM para deliberar sobre a intenção de ser declarada a caducidade da licença, com notificação ao requerente em audiência prévia. À consideração superior»; -----



- Despacho da senhora Vereadora, eng.<sup>a</sup> Sara Caladé, de 22 de abril de 2022: «À Reunião da Câmara Municipal». -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, a intenção de declarar a caducidade do processo de licenciamento, após audiência prévia do interessado. No caso de não pronúncia, considerar-se-á definitivamente operada a caducidade.** -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**3 – ARLINDO NEVES E OUTROS – PROC.º OLOU 38/92 – OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO – ALVARÁ N.º 22/93 – GAFANHA DA VAGUEIRA – GAFANHA DA BOA-HORA – RECEÇÃO DEFINITIVA DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO E LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO** -----

Presentes: -----

- Informação interna da Comissão “ad hoc”, de abril de 2022, concluindo: -----  
«Proposta: -----  
A comissão ad hoc propõe que o processo seja submetido a deliberação da Câmara Municipal, para:  
1) Receção definitiva das obras de urbanização;  
2) Liberação da caução.»; -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.<sup>a</sup> Sara Caladé, de 20 de abril de 2022: “À Reunião da Câmara Municipal.”. -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, proceder à receção definitiva das obras de urbanização e à liberação da caução, conforme pareceres técnicos.** -----

Devem a DU e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

E nada mais havendo a tratar a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 57.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual vai ser assinada pelo senhor **Presidente da Câmara** e por mim, **Paula Cristina Teixeira Sarabando Salvador**, Assistente Técnica, que a redigi, tendo a reunião terminado às **dez horas e quarenta e oito minutos**. -----